



A COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

A empresa **INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.098.439/0001-02, IE nº 125605595, localizada na Av. dos Holandeses, nº 02, Ed. Tech Office, sala 1216, Ponta d'Areia, São Luís – MA, CEP 65077-357, por meio de seu representante legal, Senhor **FELIPE COSTA DUALIBE**, portador da Cédula de Identidade nº 16856372001-2 e CPF 033.123.913-26, vem através desta, interpor

---

### RECURSO

---

em face da análise e julgamento de habilitação da empresa **R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** do Pregão Presencial nº 003/2020/SENAC.



### 1. Da tempestividade:

O presente recurso é tempestivo segundo o ofício de Habilitação e Julgamento da licitação mencionada, do qual cita que as empresas interessadas em interpor recurso deverão protocolá-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do ofício, no dia 8 de outubro de 2020.

### 2. Dos fatos:

No dia 23 de setembro de 2020, no Condomínio da FECOMÉRCIO fora iniciado a primeira fase do Pregão Presencial com o objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, com cessão de mão-de-obra de apoio administrativo dos ambientes de recepção, portaria e zeladoria, a serem executados nas áreas comuns do condomínio FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na avenida dos Holandeses, s/n, quadra 04, Jardim Renascença II – São Luís / MA.

Em primeiro momento, foram abertos e distribuídos os envelopes de Habilitação a todos os licitantes para análise e rubrica dos documentos de seus concorrentes. No ato da sessão **fora avistado pela empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA de que nos documentos de Habilitação da empresa R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI os Registros no Conselho de Administração (RCA) entregues estavam vencidos** e desta forma, comunicou no ato da sessão a Comissão ali presente – como consta nos autos – mais precisamente na Ata da Sessão.

### 3. Das condições Editalícias:

7.1.4. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:  
(...)

**7.9 A documentação apresentada com a validade expirada também acarretará a inabilitação do licitante. (sem grifo original)**

Em outro momento no Edital, podemos perceber novamente a menção feita para inabilitação da licitante:

8. DA HABILITAÇÃO:  
(...)

**8.2. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte as condições aqui estabelecidas ou, ainda, apresentem documentação vaga, omissa, que contenha quaisquer tipos de vícios**



*e/ou erros de conteúdo, ou ainda, que estejam com prazos de validade expirados. (sem grifo original).*

*(...)*

*8.7. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital;*

Ora, se no Edital confeccionado pela própria Comissão Integrada já houve a previsão de inabilitação a qualquer licitante que apresentar documentos com validade expirada, como é possível, esta mesma Comissão decidir pela Habilitação da empresa R&P TREINAMENTOS?

#### 4. Do Parecer Jurídico:

O Parecer expedido no dia 5 de outubro de 2020 pela Assessoria Jurídica do SENAC informa de que, **“a formalidade exigida no instrumento convocatório, no que tange, em específico, o tal documento, pode sofrer uma relativização de sua consideração**, ainda mais porque, se numa eventual situação de vitória da empresa licitante, antes de celebrar o pacto contratual, a Comissão de licitação poderá exigir por mais uma oportunidade, a apresentação do referido documento, concedendo-se um prazo para sua habilitação, sob pena de que caso não o faça, seja suprida sua vitória e passando-se a convocar as demais licitantes, seguindo ordem de classificação”.

Não restam dúvidas de que a Assessoria Jurídica (ASJUR) e os autores do referido Edital se reservam a pensar de formas diferentes, visto que, todas as outras empresas desembolsaram quantias monetárias expressivas para regularizar-se perante o Conselho Regional de Administração já que, esta condição fora imposta pelo Instrumento Convocatório, vejamos:

#### *7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II*

*(...)*

#### *7.1.4. Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:*

*(...)*

*7.3 Apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho competente que comprove(m) que a licitante executou de forma satisfatória a prestação dos serviços em mão-de-obra em recepção, portaria e zeladoria, com características pertinentes e compatíveis com as especificações do anexo I desta licitação.*



5. Do Pedido:

A esta Comissão, requer a empresa INFINITY:

- a) A decisão pela declassificação da empresa R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI em face dos Atestados de Capacidade Técnica registrados pelo Conselho Regional de Administração estarem vencidos, se contrapondo ao que fora solicitado como **condição para habilitação no instrumento convocatório**.

Temos que,

Pede e espera Deferimento.

São Luís, 13 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Costa Duailibe".

**Felipe Costa Duailibe**  
Responsável Legal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Julia Ferreira Fontinhas".

**Julia Ferreira Fontinhas**  
Jurídico